



Se ao comprar um disco na Internet se pagou pelo direito de o copiar, não é justo pagar uma taxa adicional pela compra do suporte de gravação, alega a Vieira de Almeida.

Efe: Thayer / Reuters

Dupla tributação criticada

A Lei da Cópia Privada foi aprovada em 1998 e o seu conteúdo exclui os equipamentos digitais. A proposta de revisão tem como principal objectivo adequar o conteúdo da lei à evolução tecnológica, explicam António Andrade e Tiago Bessa, da Vieira de Almeida e Associados. Ambos lembram que o sistema de Direito de Autor em Portugal “admite a cópia de obras protegidas sem autorização do autor, desde que a cópia seja para fins privados e esteja implementado um sistema de compensação que permita remunerar os titulares de direitos por essas cópias”. Frisam não ser “obrigatório prever na legislação a cópia de obras protegidas nestes casos, mas se essa possibilidade estiver prevista é obrigatório aplicar um sistema de compensação, que é o que é visado pela Lei da Cópia Privada”.

Os especialistas dizem que a taxa da cópia privada “só é admissível quando se copia uma obra sem a autorização do titular do direito. Nessa medida, se no acto da compra de um disco na Internet se obtém o direito de copiar esse disco para um ou mais suportes, pagando o preço para efectuar essa cópia, não é justo que

se pague uma taxa adicional no acto da compra do suporte de gravação. E também não é justo que alguém que apenas pretenda copiar fotografias suas para um disco externo pague uma taxa na compra” do equipamento. A actual lei e a proposta de revisão “não endereçam de forma cabal estes temas” e poderão causar situações de injustiça, dizem. Esta é a opinião da maioria dos especialistas contactados pelo Económico, que admitem a importância da adaptação às novas tecnologias, mas criticam a dupla tributação. José Luis Arnaut esclarece que a questão central “é perceber que o Estado já cobra taxas na cópia privada no que respeita aos suportes de armazenamento ou equipamentos que o permitem fazer”, e João Miranda de Sousa, sócio da Garrigues, defende que se deviam “encontrar outras fórmulas menos gravosas para compensar autores e criadores. César Bessa Monteiro, da PPPR, acredita que a lei “poderá ter efeitos negativos na economia nacional e que levará à redução do consumo de aparelhos electrónicos, desviando os consumidores para outros mercados”. ■ R.C.

Crescem litígios contra genéricos

A litigância relacionada com a invocação de direitos de propriedade industrial de medicamentos de referência tem aumentado bastante nos últimos anos, especialmente nos tribunais arbitrais, revela Paulo Lilaia, presidente da Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e Biossimilares (APOGEN).

As providências cautelares têm sido instauradas para evitar a comercialização de medicamentos genéricos e, de acordo com Paulo Lilaia, “os litígios arbitrais terão impedido a entrada no mercado de várias dezenas de genéricos”. O responsável revela “haver uma verdadeira barreira à entrada” deste tipo de medicamentos no mercado” e frisa que a via arbitral está a revelar-se “extraordinariamente onerosa e quase insuportável para a generalidade das empresas”, o que tem levado a que muitas “deixem de pretender comercializar ou introduzir no mercado determinados medicamentos, pois as pequenas margens comerciais que podem praticar não lhes permitem suportar todos os custos previsíveis com um processo arbitral”. ■ R.C.

PUB